



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 90836 / 2024 - SEI Nº 24.0.000095929-0

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação sem Encargos que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio DO ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE, e a doadora DOLPHIN SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA, para a execução de obras de recuperação da Escola Pública Municipal de Ensino Básico Liberato Salzano Vieira da Cunha tendo em vista o Desastre Climático classificado e codificado como chuvas intensas, Código Cobrade:1.3.2.1.4.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE (“MUNICÍPIO”), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideo nº 10, Centro, Porto Alegre, CEP 90.010-170, por intermédio do **ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA**, doravante denominado neste ato representada pelo Coordenador Geral, Germano Bremm, na forma do disposto no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado “**DONATÁRIA**”, e por outro lado, **DOLPHIN SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.016.153/0001-88, com sede na Rua Carlos Lacerda, nº. 139, Sítio Sobrado, Gravataí/RS, devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada “**DOADORA**”, e todas, conjuntamente, denominadas “**PARTES**”, têm entre si acordado os termos deste contrato de doação sem encargos, com fundamento no art. 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como a previsão dos arts. 89 e 184 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), lavrando o presente **TERMO DE DOAÇÃO (“TERMO”)**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas,

Considerando que:

- a) O Estado do Rio Grande do Sul, incluindo o Município de Porto Alegre, foi afetado por eventos climáticos extremos como chuvas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais de grande intensidade desde o final de abril de 2024;
- b) O Governo Federal declarou estado de calamidade pública por meio da Portaria nº 1.377/2024, o que também foi feito pelo estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto Estadual nº 57.596/2024 e pelo Município de Porto Alegre por meio do Decreto Municipal nº 22.647/2024;
- c) Diante do estado de calamidade pública, muitas iniciativas da sociedade civil estão em andamento para apoiar os municípios e as famílias gaúchas impactadas pelos eventos recentes;
- d) O Município de Porto Alegre solicitou o apoio de empresas para a reconstrução de escolas, ruas, avenidas, praças e demais bens públicos, visando a recuperação das áreas afetadas e o restabelecimento das condições de

vida das comunidades atingidas;

e) Com o objetivo de contribuir para mitigar os impactos decorrentes das fortes chuvas que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul, a **DOLPHIN SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA** manifestou interesse em auxiliar o Município de Porto Alegre, por meio da doação de serviços de recomposição da rede elétrica da Escola Municipal de Ensino Básico Liberato Salzano (EMEB LIBERATO SALZANO).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO consiste na doação, sem quaisquer encargos, pela **DOADORA** de serviços de reparação da rede elétrica da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA**, doravante denominada “Escola”, localizada no Município de Porto Alegre à Rua Xavier de Carvalho, nº 274, bairro Sarandi, CEP: 91.110-440, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SMED)**, com sede à Rua João Manoel, nº. 90 - Centro. Porto Alegre, RS, CEP 90010-03, por intermédio do **ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE**, em virtude dos danos ocasionados pelo desastre climático classificado e codificado como chuvas intensas, Código Cobrade:1.3.2.1.4, conforme condições especificadas no ANEXO I deste Termo de Doação.

1.2 O presente objeto consiste na reparação das instalações elétricas afetadas pela enchente, compreendendo os seguintes itens:

- 1.2.1.troca de luminárias;
- 1.2.2.teste de instalação elétrica;
- 1.2.3. troca disjuntor entrada 300A;
- 1.2.4. troca alimentadores área infantil.
- 1.2.5. manutenção da subestação de energia;

1.3 A doação abarca somente o disposto na Cláusula Primeira e seus respectivos itens, sendo que qualquer inclusão feita no objeto do presente contrato, deverá ser regularizada via termo aditivo. Ficando vedada qualquer vinculação adicional, que não a prevista no contrato, seus anexos ou termos aditivos.

1.4 As licenças e alvarás decorrentes da execução da referida obra serão obtidas nos termos da Cláusula Décima Primeira, item 11.3.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira serão destinados à **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SMED)**, com sede à Rua João Manoel, nº. 90 - Centro. Porto Alegre, RS, CEP 90010-03, por intermédio do **ESCRITÓRIO DE RECONSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA DE PORTO ALEGRE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

- 3.1. Executar o objeto deste TERMO nas condições estabelecidas neste instrumento;
- 3.2. Zelar pela observância da qualidade técnica na execução do presente contrato;
- 3.3. Zelar pela preservação do equipamento público até o encerramento da execução das obras;
- 3.4. Suportar todos os custos dos serviços descritos na Cláusula Primeira, inclusive eventuais tributos incidentes sobre a execução dos serviços;
- 3.5. Prestar à **DONATÁRIA**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 3.6. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e civis relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Doação e das demais obrigações, atuais ou futuras, a ele relacionados;
- 3.7. Submeter previamente à **DONATÁRIA** qualquer proposta de alteração na obra e/ou neste Termo de Doação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DONATÁRIA

- 4.1. Receber os serviços gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando livre de quaisquer ônus ou encargos nas condições pactuadas no presente TERMO;
- 4.2. Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados, incluindo estimativa dos custos dos serviços a serem doados, quando possível.
- 4.2.1. Tais valores poderão ser disciplinados em Orçamento Referência, que integrará o TERMO como anexo;
- 4.3. Prestar o apoio necessário e indispensável à **DOADORA** para que seja alcançado o objeto do presente TERMO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- 4.4. Disponibilizar o imóvel localizado a Rua Xavier de Carvalho, nº 274, bairro Sarandi, CEP 91.110-440 onde será reformada a Escola, para que a **DOADORA** possa realizar a obra;
- 4.5. Exercer o acompanhamento e controle sobre a execução dos serviços, designando o servidor responsável por sua fiscalização, servindo de apoio e articulação entre a **DONATÁRIA** e suas respectivas unidades, seus respectivos servidores e representantes;
- 4.6. Emitir a ordem de início e dar o termo de recebimento de obra após a sua conclusão;
- 4.6.1. A **DONATÁRIA** deverá fornecer o termo de recebimento em caso dos serviços estarem em conformidade com o escopo e descrição definido pelas **PARTES** (Cláusula Primeira) e na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas para subsidiar o projeto da reparação.
- 4.6.2. As **PARTES** poderão detalhar o escopo em documento próprio, o qual passará a integrar a presente contratação como anexo.
- 4.6.3. A **DONATÁRIA** não poderá exigir inclusão ou alteração que não esteja prevista no Objeto constante na Cláusula Primeira ou em eventual anexo sem a concordância da **DOADORA**.
- 4.7. Comunicar a **DOADORA** qualquer falha e/ou irregularidade na execução;
- 4.8. Conservar a estrutura da Escola em boas condições de uso e funcionalidade, após a entrega da obra pela **DOADORA**, garantindo a manutenção contínua e a preservação do estado da construção conforme entregue;
- 4.9. Providenciar, às suas expensas e nos termos da legislação, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA);
- 4.10. A **DONATÁRIA** não se responsabilizará por erros de projeto, execução ou por fato posterior à emissão de Termo de Recebimento a que não tenha, por si ou seus prepostos, dado causa durante o curso da execução das doações de que trata este TERMO.

5. CLÁUSULA QUINTA – TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA

- 5.1. Ao término da obra, a **DOADORA** notificará a **DONATÁRIA** para a aprovação da obra e emissão do termo de recebimento da obra (“Termo de Recebimento”) e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a **DONATÁRIA**:
- 5.1.1 Estando as obras em condições de operação, emitirá o Termo de Recebimento, assumindo a responsabilidade pela sua manutenção.
- 5.1.2. Verificando a existência de pendências, emitirá um relatório de pendências da obra para a **DOADORA**. O Termo de Recebimento será emitido assim que solucionadas as pendências da obra porventura apontadas no referido relatório, observado o prazo disposto no item 5.1.
- 5.1.3 Caso o Termo de Recebimento não seja emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da notificação da **DOADORA** comunicando o término da obra e/ou a execução de eventuais pendências, o Termo de Recebimento será considerado automaticamente expedido na data do recebimento da notificação pela **DONATÁRIA**.
- 5.2. A partir da data do Termo de Recebimento, a **DONATÁRIA** assumirá integralmente a responsabilidade pela gestão, manutenção e demais aspectos legais relacionados à obra.

6. CLAUSULA SEXTA – DA ESPONTANEIDADE

6.1. O objeto do presente contrato está sendo doado espontânea e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição.

6.2. A doação realizada é do tipo pura e simples, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer ônus, encargo ou condição, na forma do art. 538 do Código Civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7.1. A execução do presente **TERMO** não envolverá a transferência de recursos financeiros e/ou de materiais entre as **PARTES**, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade com a finalidade de entrega da obra. Igualmente, os resultados obtidos com a entrega da obra também não implicam quaisquer pagamentos.

7.2. A finalização e o recebimento dos serviços, nos termos da Cláusula Décima, também não implica em qualquer obrigação ou dever de pagamento pela **DONATÁRIA** em favor da **DOADORA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. No desempenho deste **TERMO**, as **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

8.2. As **PARTES** garantem que (i) todas as Informações Pessoais Identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar; (ii) cumprirão sempre as suas obrigações nos **TERMOs** da LGPD, (iii) conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (iv) todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente **TERMO** terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA)

9.2. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado em favor da **DOADORA** mediante prévia comunicação à **DONATÁRIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

10.1. As cláusulas e diretrizes insculpidas neste **TERMO** e seus anexos não consubstanciam acordo de exclusividade entre os partícipes, não impedindo nenhuma das partes de cooperar, celebrar contrato, desenvolver, licenciar, vender, comprar, distribuir ou disponibilizar a qualquer outra pessoa ou entidade informações, serviços, produtos ou materiais de sua propriedade ou licença.

10.2. Este instrumento não cria nenhum outro vínculo jurídico entre a **DONATÁRIA** e a **DOADORA** que não aqueles expressamente aqui descritos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Aceitação da doação. A **DONATÁRIA** declara que aceita a doação em todos os seus termos.
- 11.2. Fiscalização. Os serviços doados serão recebidos integralmente com o ateste de servidor designado pela **DONATÁRIA** para fiscalização.
- 11.3. Obtenção de aprovações. O **MUNICÍPIO** preserva sua condição de responsável pela Escola, assumindo o compromisso de obter todas as autorizações e/ou dispensas necessárias para a consecução dos objetivos deste Termo de Doação, inclusive, mas não se limitando a licenças ambientais, alvarás e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro ("AVCB") conjuntamente com a construtora;
- 11.4. Procedimento de alteração. Qualquer alteração deste TERMO e dos direitos e obrigações nele previstos somente serão válidos e eficazes se efetuados por escrito e firmados pelas **PARTES** por meio de Termo Aditivo.
- 11.5. Irrevogabilidade. Este TERMO é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, vedado o direito de arrependimento, obrigando as **PARTES**, cessionários e/ou sucessores a qualquer título.
- 11.6. Interpretação. Nenhuma disposição deste TERMO poderá ser interpretada no sentido de criar obrigações perante terceiros, tanto por parte da **DONATÁRIA** quanto por parte da **DOADORA**.
- 11.7. Ausência de novação. A presente doação não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos da **DOADORA** para com a **DONATÁRIA**.
- 11.8. Não vinculação. A parceria insculpida neste documento não condiciona ou obriga a Administração Municipal a adquirir bens ou serviços fornecidos pela **DOADORA** durante a vigência desta parceria ou em qualquer outro momento posterior.
- 11.9. Publicação. O presente TERMO deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Porto Alegre (DOPA).
- 11.10. Assinatura eletrônica. As **PARTES** poderão assinar este TERMO por meio eletrônico ("Assinatura Eletrônica"). Nesse contexto, fica desde já reconhecida a presença de todos os requisitos de validade jurídica para essa providência, inclusive: (i) a autenticidade das respectivas assinaturas; (ii) a integridade e veracidade de conteúdo deste instrumento; e (iii) a idoneidade dos mecanismos de autenticação utilizados para a validação e garantia da segurança da Assinatura Eletrônica.
- 11.11. Aplica-se, no que couber e não contrariar com a relação jurídica entre as **PARTES** disciplinada pelo presente TERMO, a Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações); Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil); Lei Federal nº. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção); Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.
- 11.12. Após a assinatura deste TERMO, qualquer alteração dependerá da prévia consulta e autorização pela fiscalização do contrato.
- 11.13. Vedação à utilização da doação para fins publicitários. As **PARTES**, em atenção aos termos do art. 10, §2º do Decreto Municipal nº. 21.532/2022, reconhecem que fica vedada a utilização dos bens móveis doados para fins publicitários, sendo autorizada após a entrega dos bens:
- 11.13.1. menção informativa da doação no sítio eletrônico do **DOADOR**;
- 11.13.2. menção nominal ao doador pelo **MUNICÍPIO** no sítio eletrônico relacionado ao(s) programa(s) ou projeto(s) beneficiado(s) com o recebimento do(s) bem(ns) doado(s).
- 11.14. Foro. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

E estando as **PARTES** devidamente acordadas, firmam o presente Contrato de Doação sem Encargos que será encaminhado ao setor de registro da Procuradoria-Geral do Município – PGM para os devidos assentamentos.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Fernando dos Santos, Usuário Externo**, em 28/08/2024, às 08:23, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Germano Bremm, Secretário(a) Municipal**, em 28/08/2024, às 14:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29990098** e o código CRC **0DA9A530**.

24.0.000095929-0

29990098v2